



**PUBLICADO  
EM SESSÃO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**ACÓRDÃO N° 1.435/2016**

**(4.10.2016)**

**RECURSO ELEITORAL N° 135-84.2016.6.05.0169 – CLASSE 30  
IBICOARA**

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral.

RECORRIDA: Adenilma Alves da Silva. Advs.: Ana Maria Ferraz Cardoso, Marcos Adriano Cardoso de Oliveira e Alex Silva Aguiar.

PROCEDÊNCIA: Juízo Eleitoral da 169ª Zona/Barra da Estiva.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

**Recurso. Registro de candidatura deferido pela sentença de primeiro grau. Cargo de vereador. Filiação partidária com menos de 1 ano de antecedência ao pleito. Alteração do Estatuto do PTB. Prazo de filiação reduzido para 6 meses. Possibilidade. Liminar concedida pelo TSE. Recurso desprovido. Registro deferido.**

*1. O TSE, na Sessão de n° 93/2016, do dia 8/9/2016, concedeu liminar para dar eficácia à alteração estatutária pretendida pelo PTB nos termos sugeridos pela Resolução PTB/CEN n° 78/2016. Desse modo, a recorrida, filiada desde 30/3/2016 ao partido em questão, satisfaz os requisitos de elegibilidade;*

*2. Recurso desprovido;*

*3. Manutenção da sentença de deferimento do registro de candidatura.*

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

**ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 4 de outubro de 2016.

**MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS**  
Juiz-Presidente

---

**RECURSO ELEITORAL Nº 135-84.2016.6.05.0169 – CLASSE 30**  
**IBICOARA**

---

**FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS**  
**Juiz Relator**

**RUY NESTOR BASTOS MELLO**  
**Procurador Regional Eleitoral**

---

**RECURSO ELEITORAL Nº 135-84.2016.6.05.0169 – CLASSE 30**  
**IBICOARA**

---

## **R E L A T Ó R I O**

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral (fl. 237) contra sentença (fl. 232) proferida pelo Juízo da 169ª Zona Eleitoral, que deferiu o pedido de registro de candidatura de Adenilma Alves da Silva para o cargo de vereadora no pleito de 2016, sob o fundamento de que o prazo de filiação previsto em estatuto partidário é matéria *interna corporis* e que, *in casu*, o prazo de filiação está dentro dos limites estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 13.165/2016.

O candidato apresentou contrarrazões de fls. 239/254, alegando que o PTB teria editado a Resolução PTB/CEN nº 78/2016, adequando o prazo de filiação à lei, devidamente ratificada pelo Tribunal Superior Eleitoral. Ao final, pugna seja julgado improcedente o recurso e mantida a sentença.

Remetidos os autos a esta instância, a Procuradoria Regional Eleitoral, instada a se manifestar, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fl. 259), tendo em vista que o TSE determinou, em tutela de urgência, que fosse conferida eficácia à alteração estatutária a partir da data da sua publicação.

É o relatório.

---

**RECURSO ELEITORAL Nº 135-84.2016.6.05.0169 – CLASSE 30  
IBICOARA**

---

**V O T O**

Adentrando-se a questão de fundo, tenho que o recurso merece ser improvido, devendo-se, portanto, ser mantida a sentença *a quo* que deferiu o registro de candidatura da recorrida.

Com efeito, o TSE, em recente decisão, concedeu, à unanimidade, pedido liminar para dar eficácia à alteração estatutária promovida pelo PTB, nos termos constantes da Res. PTB/CEN nº 78/2016, reduzindo para 6 (seis) meses antes do pleito o prazo mínimo para o candidato a cargo eletivo encontrar-se filiado à mencionada grei.

Ante a mudança desse panorama, tenho que a recorrida, que se filiou ao PTB em 30/3/2016 (fls. 6, 19 e 138), atendeu ao requisito de elegibilidade, não havendo óbice ao deferimento de seu registro.

Sendo assim, mercê dessas considerações, em consonância com o parecer ministerial, nego provimento ao recurso para manter a sentença *a quo*, que deferiu o registro de candidatura da recorrida ao cargo de vereadora, pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, no Município de Ibicoara.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 4 de outubro de 2016.

**Fábio Alexsandro Costa Bastos  
Juiz Relator**